



Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº. 029/2025

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DAS SIRENES TRADICIONAIS POR SINAIS MUSICAIS, VISUAIS OU OUTRAS ALTERNATIVAS INCLUSIVAS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, VISANDO ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), HIPERSENSIBILIDADE AUDITIVA E DEMAIS CONDIÇÕES QUE DEMANDEM ADAPTAÇÕES SENSORIAIS.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Chefe do Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica determinado que todas as instituições de ensino da rede pública e privada, substituirão os sinais sonoros de sirene por alternativas mais inclusivas, como sinais musicais de baixa intensidade e sinais visuais, de forma a respeitar as necessidades dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), hipersensibilidade auditiva e demais condições que demandem adaptações sensoriais.

Art. 2º A substituição dos sinais deverá seguir os seguintes critérios:

I – As músicas utilizadas devem ser de caráter instrumental, suave e sem estímulos agressivos ao sistema sensorial dos alunos;

II – Poderão ser utilizados sinais luminosos ou outras alternativas visuais para complementar a sinalização dos horários escolares;

III – A escolha do método deve ser feita em diálogo com a equipe pedagógica, com vistas em inclusão e a comunidade de Guarapari.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320039003200380035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente



Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará e supervisionará a execução desta Lei, podendo firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar as tecnologias e adaptações necessárias à sua implementação.

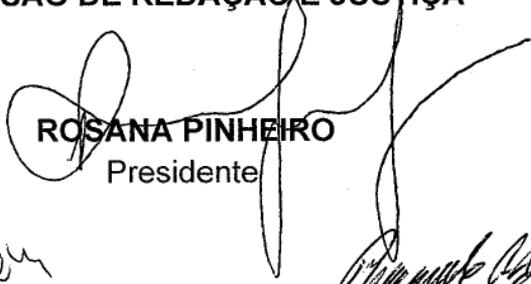
Art. 4º O regulamento expedido pelo Poder Executivo Municipal fixará prazo razoável para adaptação das escolas às novas diretrizes fixadas nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Guarapari/ES, 22 de maio de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA


ROSANA PINHEIRO
Presidente


DITO XARÉU

Relatora


ANSELMO BIGOSSI

Membro *ad hoc*

Autoria do Projeto: Ver. Professor Luciano

Autoria da Emenda nº 001/2025: Ver. Professor Luciano.

